



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fones: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

CONTRATO Nº 70/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85845-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Ednei Sgobi**, portador do CPF nº 476.181.089-00 e RG 3.430.018-6 SESP/PR, residente, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85845-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDUCAR MOVEIS LTDA**, CNPJ 20.132.150/0001-66, com sede à Rua Planalto, Distrito Industrial, Conj 01, nº 2100, na cidade de Tres de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.910-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Normelia Lottermann**, CPF 283.655.340-53, RG 9009740251, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **Aquisição de conjuntos de carteiras e cadeiras escolares, visando atender à demanda das unidades de ensino da rede municipal.**

1.2 Fazem parte deste contrato o edital, proposta apresentada pela contratada durante o certame, termo de referência e demais anexos constantes do **Pregão Eletrônico nº 90002/2026.**

1.3 O regime de execução é o de menor preço.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - O item que compõe este contrato é:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 3 - Altura do aluno: de 1,19m a 1,42m: Conjunto composto por (1) uma mesa e (1) uma cadeira. Produto certificado de acordo com ABNT 14006:2008 atendendo aos requisitos da portaria nº105 do INMETRO. DIMENSÕES: Mesa/Tampo Largura: 677 mm (+/-5mm); Profundidade: 462 mm (+/-5mm); Altura: 35 mm (+/-5mm); Altura tampo até o chão: 594 mm (+/-10); Cadeira Altura do assento até o chão: 350 mm (+/-10); Assento Largura: 400mm (+/-5mm); Profundidade: 310 (+/-5mm)	UNID	71	REIFLEX, CJA 03B	R\$ 400,00	R\$ 28.400,00



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fones: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

Encosto; Largura: 397mm (+/-5mm); Altura: 215 mm (+/-5mm). DESCRITIVO: Mesa individual com estrutura tubular em aço e tampo em ABS. Tampo confeccionado por processo de injeção de alta pressão, em resina composta de Acrilonitrila-ButadienoEstireno (material termoplástico de engenharia) com superfície superior texturizada e bordos lisos e polidos, e na face inferior com buchas para encaixe com 17,50 mm (+/-1mm), com acabamento na cor cinza claro. Porta-livros em polipropileno copolímero isento de cargas minerais, medindo 503mm x 306 mm (+/-4mm), com acabamento na cor cinza. Estrutura tubular em aço SAE 1010/1020, laminado a frio, secção retangular com dimensões de 20 x 40 x 1,5mm (ch.16), nas colunas e travessa inferior, tubo em aço carbono oblongo 29x58 mm para travessa porta livros e requadro superior em tubo retangular 40x20mm com 1,50 mm de espessura. Fixação do tampo é através do encaixe das buchas que se alojam na estrutura e são parafusadas por meio de parafusos próprio para plásticos. Acabamento através de pintura eletrostática aplicada na forma de pó polimérico híbrido (epóxi/Poliéster), sobre a superfície metálica pré-tratada por fosfatização orgânica, com acabamento liso e brilhante na cor CINZA – referência RAL (**) 7040 e espessura mínima de 40 micron. Fechamento dos topos através de ponteiras em polipropileno copolímero na cor cinza e tonalidade próxima à da estrutura. Cadeira individual para aluno com estrutura tubular de aço e assento e encosto em polipropileno injetado. Assento e encosto em polipropileno 100% isento de cargas, moldados anatomicamente, com espessura mínima de 4mm, pigmentado na cor amarela (referência PANTONE (*) 1235 C) acabamento liso e brilhante, isento de rebarbas ou falhas de injeção com raios que envolvam o tubo. O polímero deve ser virgem e os pigmentos isentos de metais pesados (conforme NBR NM 300), com raio de 35mm na borda					
---	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fones: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

frontal e raio de 15 mm nas laterais. Fixação dos componentes (assento/encosto) deve ser feita por intermédio de quatro rebites de repuxo em alumínio nas dimensões de 4,8mm de diâmetro e 19 mm de comprimento para cada componente, fixado nas laterais da cadeira para que o usuário não tenha contato ao sentar-se. Estrutura tubular com costura, aço carbono 1010/1020 com diâmetro 7/8" (22,22mm) e 1,5mm (ch.16) de espessura de paredes. Acabamento através de pintura eletrostática aplicada na forma de pó polimérico híbrido (epóxi/poliéster), sobre a superfície metálica pré-tratada por fosfatização orgânica, com acabamento liso e brilhante na cor CINZA – referência RAL (**) 7040 e espessura mínima de 40 microns. Fechamento dos topos com ponteiros e sapatas injetadas em Polipropileno copolímero na cor e tonalidade da estrutura cinza, do tipo de encaixe interno e pino expensor, para fixação. Os itens deverão ser de qualidade similar ou de qualidade superior.					
---	--	--	--	--	--

2.2 – O valor total deste contrato é de **R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais)**.

2.3 – A despesa do presente contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação:

Organograma	Máscara	Fonte
08.001	08.001.12.361.0041.1098.4.4.90.52.00	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
08.001	08.001.12.365.0041.1099.4.4.90.52.00	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/21.

4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

4.1 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1.1 Os itens serão recebidos provisoriamente em até 3 (três) dias úteis contados da entrega efetiva, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) funcionário(a)/Comissão de Recebimento de Bens e Serviços designada por autoridade competente, para que o(a) mesmo(a) verifique a conformidade dos itens às especificações da autorização de fornecimento e ao Termo de Referência.

4.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá em até 10(dez) dias do recebimento provisório, mediante atesto na Nota Fiscal do servidor e/ou Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, após a



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fones: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

inspeção dos itens, pelo responsável da secretaria, da especificação, qualidade e quantidade da entrega realizada.

4.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a proponente vencedora da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens entregues nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como dos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4.1.4 Os itens serão recebidos e aceitos após sumária inspeção, da Secretaria Municipal de Educação, da compatibilidade do item entregue com as especificações do termo de referência e do contrato, no que se refere à quantidade, qualidade e descrição, sendo que o item só será aceito se atender todas as especificações contratadas.

4.1.5 Na hipótese de constatação de irregularidades/defeitos/imperfeições ou inobservância das condições pactuadas que comprometam a aceitação dos itens, estes serão rejeitados e deverão ser substituídos pela proponente vencedora, sem ônus para o município, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** a contar da notificação, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.1.6 Se mesmo atendendo as especificações os itens apresentem má qualidade, avarias, defeitos, que não for novo/sem uso, eles deverão ser substituídos pela proponente vencedora sem custo adicional.

4.1.7 Em caso de atraso ou recusa a realizar a substituição dos itens, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o item substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega;

4.1.8 Os itens que não estiverem estritamente de acordo com a proposta e contrato serão recusados, e deverão ser substituídos sob pena de aplicações das penalidades e sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.1.9 - O prazo para a solução, pela proponente vencedora, de inconsistências na entrega dos itens ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.10 - Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos itens, obrigando-se a substituir àquele que apresentar defeito e/ou qualquer irregularidade, sem custo adicional.

4.1.11 Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.2 DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.2.1 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

4.2.1.1 Conformidade normativa: Os conjuntos de carteiras e cadeiras deverão estar em conformidade com os padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e com as normas da ABNT, especialmente a NBR 14006, que trata das especificações para mobiliário escolar.

4.2.1.2 Adequação ergonômica: Os mobiliários devem estar disponíveis nos tamanhos padronizados (3 ao 6), de acordo com a faixa etária dos alunos, conforme especificações do FNDE, garantindo conforto e postura adequada durante o uso.

4.2.1.3 Qualidade dos materiais: Os produtos deverão ser fabricados com materiais resistentes, duráveis, atóxicos, de fácil limpeza e manutenção, garantindo segurança e higiene no ambiente escolar.

4.2.2 Os itens deverão ser entregues, de acordo com as especificações do termo de referência, da proposta e do contrato, nas condições previstas neste edital no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, após o recebimento da autorização de fornecimento.

4.2.3 A empresa contratada será responsável pela entrega, descarregamento dos itens, observando os prazos e condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fones: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

4.2.3.1 Os itens deverão ser entregues, sem custo adicional na Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – PR, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 202, bairro: Centro, Secretaria de Educação.

4.2.4 A proponente vencedora responsabiliza-se a arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4.2.5 A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente edital, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

4.2.6 Os preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, frete/transporte, seguros, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na entrega dos itens no local estipulado.

4.2.7 Todas as hipóteses de irregularidades, bem como a não entrega dos itens no prazo estabelecido são condições para aplicação de penalidades e sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Nº 14.133/2021.

5 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 A proponente vencedora deverá fornecer garantia integral de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de entrega dos itens.

5.2 Os serviços de garantia dos itens deverão ser prestados, obrigatoriamente, por oficina autorizada pelo fabricante, devendo ser realizados no local indicado pela proponente vencedora, não havendo nenhum custo adicional referente a deslocamento, hospedagem, bem como a realização destes serviços.

5.2.1 Caso seja necessário o transporte dos itens até a oficina autorizada, todas as despesas serão por conta da proponente vencedora.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - A fiscalização da contratação será exercida por servidor municipal designado da Secretaria de Educação o qual verificará as especificações exigidas no termo de referência e na autorização de fornecimento.

6.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos objetos do presente contrato, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

6.4 Não obstante o fato de a contratada ser a única responsável pela entrega dos itens, objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Educação, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização à referida entrega.

6.5 A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos itens entregues, a fim de possibilitar a aplicação das infrações e sanções previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

6.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.7 Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fones: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

6.8 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 - Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

6.9.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.9.2 – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.9.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

6.9.4 - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

6.9.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

1.1.1 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.10 - Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Pablo Felipe Hubner de Araujo, conforme Portaria nº 5.120/2023 .

6.11 - Constituem atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

6.11.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

6.11.2 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

6.11.3 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.11.4 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

6.11.5 elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.11.6 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.11.7 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fones: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.11.8 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

6.11.9 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.11.10 Fica designado como gestora do contrato a Sra. Schirlei Aparecida Miguel Ribeiro, nomeada pelo Decreto nº 7.168/2025..

7 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1 – Liquidação

7.1.1 - A verificação de conformidade do item ocorrerá a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o item será recebido definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s);

7.1.2 - Deverá conter na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) número de agência bancária e conta corrente para depósito ou chave pix para transferência, vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – art. 9.;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Vera Cruz do Oeste, CNPJ nº 78.101.821/0001-01, Rua Rui Barbosa, 202, Centro, Vera Cruz do Oeste/PR, constando a discriminação dos itens, número da licitação, do contrato e/ou autorização de fornecimento, e do Convênio, se for o caso e não haver rasuras e/ou entrelinhas..

6.1.5.1 - A Nota Fiscal deverá ser expedida pela contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

7.1.5 - O município de Vera Cruz do Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

7.1.5.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.

7.1.6 - Após o ateste do responsável pelo recebimento, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação.

7.2 – Prazo de pagamento

7.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) após a entrega dos itens e apresentação da NF-e, com o “atesto” do responsável pelo recebimento dos itens, sendo que se estes dias coincidirem com finais de semana, feriados ou recessos o pagamento será feito no próximo dia útil subsequente.

7.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha colaborado, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fones: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

devida pela Contratante será o IPCA, calculado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{valor corrigido} = \text{valor original} \times \text{taxa de correção} \times \text{período}$$

7.3 - Forma de pagamento

7.3.1 - O pagamento será creditado em conta corrente do credor, por meio eletrônico, devendo, para isso ficar explícito na nota fiscal, o nome do banco, agência, localidade, chave pix e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo que, será dada preferência à conta no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Caso seja indicado outro banco, e havendo despesas, estas correrão por conta da contratada.

7.3.2 - Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.3 – A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

8.1 Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - unilateralmente pela Administração:

8.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

8.1.1.2 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

8.1.2 - por acordo entre as partes:

8.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

8.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

8.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

8.1.2.4 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto no item 22.1.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 22.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fones: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9 DO REAJUSTAMENTO

9.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 184, 184-A e 184-B do Decreto Municipal nº 6.602/2023.

9.2 - A revisão e a atualização dos preços registrados no Contrato dependem de pedido do fornecedor do item e de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial.

10 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens, através de servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.2 Estando os itens de acordo com o solicitado e respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste edital.

10.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, bem como os prazos de entrega/fornecimento dos itens, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para regularização, em caso de necessidade, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/93 e demais cominações legais.

10.2.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.5 Receber provisoriamente o objeto da licitação, disponibilizando local, data e horário (de acordo com horário de expediente da Secretaria requerente).

10.2.6 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência, no contrato e neste edital.

10.2.7 Comunicar, por escrito à proponente vencedora o não-recebimento dos itens, quando for o caso e apontando as razões da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais.

10.2.8 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação da proponente vencedora, informações e esclarecimentos adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10.2.9 Notificar formal e tempestivamente a proponente vencedora, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, bem como da entrega dos itens, fixando prazo para sua correção.

10.2.10 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

10.2.11 Permitir que os funcionários da proponente vencedora tenham acesso aos locais de entrega dos itens solicitados.

10.2.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.13 Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os itens entregues fora das especificações do Termo de Referência e do contrato.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fones: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

- 10.2.14** - São obrigações da **CONTRATADA**:
- 10.2.15** Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas neste edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 10.2.16** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do contrato e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.2.17** Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos itens entregues;
- 10.2.18** Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa;
- 10.2.19** - Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito fornecimento/entrega dos itens.
- 10.2.20** Comunicar, imediatamente e por escrito, à Secretaria Municipal de Educação qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como, qualquer fato ou anormalidade que possa implicar no atraso da entrega/fornecimento ou anormalidade que venha interferir os mesmos.
- 10.2.21** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 10.2.22** - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação informando o contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 10.2.23** - Responsabilizar-se pelas despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, inclusive responsabilidade civil, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega sem custo posterior ao município;
- 10.2.24** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 10.2.25** Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com a lei nº 14.133/2021.
- 10.2.26** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, que venham a vitimar seus empregados e/ou terceiros, decorrentes do fornecimento/entrega dos itens.
- 10.2.27** Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.28** Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros;
- 10.2.29** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 10.2.30** Providenciar a correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes às condições firmadas neste edital;
- 10.2.31** Efetuar a substituição e/ou correção, no prazo estipulado neste edital, dos itens que não atenderem as especificações exigidas.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1** – Conforme art. 122 da Lei 14.133/2021, § 3º é vedado ao contratado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fones: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.2 De acordo com o art. 150 do Decreto Municipal nº 6.602/2023, neste processo licitatório, não será permitido nenhuma forma de subcontratação.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

12.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

12.3.1 – Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

12.3.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.3.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.4 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

12.4.1 – Quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

12.4.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.4.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.4.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.4.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.4.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.4.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fones: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

12.5 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

12.6 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.

12.7 - As multas previstas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

13 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Conforme o código penal **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940** constitui crime:

13.1.1 Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

13.1.2 Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

13.1.3 - Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

14- EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21.

14.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2 A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

15.3 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si, seus sucessores, empregados, prepostos ou subordinados, na execução do objeto



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fones: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

do presente contrato, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.4 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos e despesas necessários ao fornecimento e entrega dos itens e acessórios licitados no Município de Vera Cruz do Oeste, sendo que a contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

15.5 Na entrega dos itens será verificado o estado de conservação dos mesmos. Caso não estejam de acordo, serão rejeitados, obrigando-se a contratada a substituir/trocar os mesmos, sem prejuízo para o contratante.

15.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à contratada as sanções previstas na legislação vigente.

15.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16 – DO FORO

16.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Matelândia - PR, excluído qualquer outro.

Vera Cruz do Oeste - PR, 11 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante

EDUCAR MOVEIS LTDA
Contratada

SANDRA REGINA RAMOS DA SILVA
Pregoeira(o)